

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Classes sociais e estratificação	Soc	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
Teorias sociológicas: correntes contemporâneas	Soc	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
2.º Ano — 2.º Semestre						
Laboratório de ética e profissão	CS	semestral	168	60 (TP=13; PL=39; TC=6; OT=2)	6	
Análise de dados em ciências sociais: modelos de dependência	EAD	semestral	168	60 (T=19,5; TP=39; OT=1,5)	6	
Estado e políticas públicas	CP	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
Metodologias de planeamento	Pla	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
Modernidade e questão social	Soc	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
3.º Ano — 1.º Semestre						
Laboratório de elaboração de projectos	CS	semestral	168	60 (TP=13; PL=39; TC=6; OT=2)	6	
Direito constitucional e administrativo	Dir	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
Ciência da administração	CA	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
Metodologias de avaliação	Pla	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
Sociedade e políticas sociais	Soc	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
3.º Ano — 2.º Semestre						
Laboratório de relatório de projecto	CS	semestral	168	60 (TP=13; PL=39; TC=6; OT=2)	6	
Introdução à economia	Eco	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
Administração Pública comparada	CA	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
Instituições e instrumentos de planeamento comparados	Pla	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	
Políticas sociais comparadas	CP	semestral	168	44 (T=19,5; TP=19,5; OT=5)	6	

Despacho n.º 21654/2008**Sistema integrado de avaliação do desempenho para a Administração Pública — Promoção automática**

Por despacho do Administrador do ISCTE de 9 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, e, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, foi autorizada a promoção, em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, da Licenciada Ana Margarida Duarte Pereira Vidal de Pinho na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior do quadro de pessoal não deste Instituto, com efeitos a 9 de Julho de 2008, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *Juan Pedro Mozzica-freddo*.

Rectificação n.º 1869/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 19 380/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 183, de 21 de Setembro de 2006, relativo à licenciatura em Sociologia e Planeamento, rectificamos que, onde se lê:

«Nota.— Os créditos opcionais em Sociologia são obtidos escolhendo 1 unidade curricular de cada um dos dois grupos de sociologias especializadas. Grupo B: Sociologia do Ambiente, Sociologia da Cidade e do Território; grupo C: Sociologia das Organizações, Sociologia das Profissões.»

deve ler-se:

«Nota.— Os créditos opcionais em Sociologia são obtidos escolhendo uma unidade curricular de cada um dos dois grupos de sociologias especializadas. Grupo B: Sociologia do Ambiente, Sociologia da Cidade e do Território, Sociologia do Consumo e dos Estilos de Vida; Sociologia das Migrações Internacionais, Sociologia da População, Sociologia Rural; Grupo C: Sociologia da Empresa, Sociologia das Organizações, Sociologia das Profissões, Sociologia da Saúde, Sociologia do Trabalho.»

8 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ORDEM DOS ADVOGADOS**Deliberação n.º 2280/2008**

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, na sua sessão plenária de 30 de Julho de 2008, deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 45.º, n.º 1, alínea g), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela

Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, aprovar as seguintes alterações ao Regulamento Nacional de Estágio, Regulamento n.º 52-A/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, suplemento, de 1 de Agosto de 2005, com as alterações constantes da Declaração de Rectificação n.º 1379/2005, de 17 de Agosto, bem como com as alterações introduzidas pelo artigo 69.º do Regulamento n.º 232/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de Setembro de 2007 e da deliberação n.º 1898-A/2007, publicada no *Diário da República*, n.º 184, 2.ª Série, de 24 de Setembro de 2007, nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Alterações ao Regulamento n.º 52-A/2005, de 1 de Agosto**

Os artigos 2.º, 16.º, 28.º, 29.º e 45.º do Regulamento Nacional de Estágio, Regulamento n.º 52-A/2005, de 1 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Durante a fase de formação complementar, o advogado estagiário participa no sistema de acesso ao direito e aos tribunais no quadro legal e regulamentar vigente.

Artigo 16.º

[...]

Ao aceitar o tirocínio do advogado estagiário o patrono fica vinculado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a)
- b) Apoiar o advogado estagiário na condução dos processos de cujo patrocínio este venha a ser incumbido, no quadro legal e regulamentar vigente;
- c)
- d) Compensar o advogado estagiário das despesas por este efectuadas nos processos em que actuem conjuntamente, ou que tenham sido confiados pelo patrono ao advogado estagiário, nomeadamente, no âmbito do sistema de acesso ao direito e aos tribunais em conformidade com o quadro legal e regulamentar vigente;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)